

**Ofício nº 211/2020/Adufg-Sindicato**

Goiânia-GO, 16 de outubro de 2020.

A sua Magnificência  
**Edward Madureira Brasil**  
Reitor da Universidade Federal de Goiás

**Assunto: Pedido de análise e posicionamento sobre a Reforma Administrativa.**

Magnífico Reitor,

O Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, Adufg-Sindicato, representado pelo seu Diretor Presidente, Professor Flávio Alves da Silva, com fulcro na legitimidade ativa da entidade autora na defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros (art. 5º, XXI e art. 8º, III da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 8.073/90); bem como em atenção ao que prevê o art. 21 do Estatuto e o art. 6º do Regimento Geral, ambos da UFG, dirige-se respeitosamente a Vossa Magnificência, com o objetivo de que seja **avaliado pelo CONSUNI da UFG a Reforma Administrativa, bem como que seja emitida moção contra os termos em que fora apresentada.**

Tal pedido se ampara pelo fato de que o CONSUNI é o órgão máximo das Universidades, a quem cabe estabelecer as diretrizes administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, sendo fato que a reforma administrativa, como apresentada na PEC 32/2020, estabelece, pontos que são graves retrocessos ao serviço público, como por exemplo:

- I. **Transmutação da ideia das políticas e os servidores serem vinculados aos pressupostos do Estado, sujeitando-os a um alinhamento com os Governos e interesses de mercado.**
- II. **Estabelece que quando houver a redução de jornada terá a consequente redução de salário, exceto por motivo de saúde – afronta aos fundamentos do que fora decidido no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2238.**
- III. **Muda frontalmente o Regime Jurídico Único (RJU), passando a existir várias possibilidades de contratação, permanecendo o modelo atualmente conhecido apenas para as carreiras de Estado e viabilizando forte entrada de comissionados e cargos precários, os quais não estarão pessoalmente compromissados com as funções sociais da universidade;**
- IV. **Acaba com a estabilidade para as carreiras que não forem enquadradas como tipicamente de Estado, o que tem relação direta com o aumento da prática de assédio moral e sexual;**
- V. **Transforma funções de confiança e cargos de comissão em cargos de liderança e assessoramento, retirando a exclusividade e percentuais mínimos atualmente previstos para servidores de carreira, o que pode, no futuro, implicar em alteração radical da estrutura das reitorias e pró-reitorias, pondo em cheque o sistema de escolha desses cargos e de diretores de unidades;**
- VI. **Desconsidera por completo as condições de trabalho docente e extingue as férias de 45 dias;**
- VII. **Permite que, por força de lei complementar, o Regime Próprio de Previdência Social seja restrito aos cargos típicos de Estado;**
- VIII. **Permite a criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;**
- IX. **Outorga ao Presidente da República à extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional, lembrando que não há qualquer ressalva às autarquias especiais de ensino;**
- X. **Transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento,**

**funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados<sup>1</sup>;**

- XI. Ao contrário do divulgado, a proposta afetará também atuais servidores na medida em que permite a extinção, através de nova lei, de vantagens supostamente ressalvadas (férias maiores que 30 dias, redução de jornada e remuneração, retroatividade de vantagens ou indenização, etc)<sup>2</sup>**

Ante ao exposto, sendo certo que a Reforma Administrativa implica verdadeiro retrocesso social e coloca o Estado brasileiro à serviço do governo eleito e suas ideologias, vulnera e prejudica frontalmente as carreiras que diuturnamente desenvolvem suas funções nas Universidades, bem como afronta os valores que estatuariamente defendemos, sendo um inequívoco retrocesso ao Serviço público, é o presente ofício pra requerer, a exemplo do que já fora manifestado pelo Pleno do TRT da 18<sup>a</sup> Região<sup>3</sup>, que o órgão máximo da UFG avalie a proposta e se posicione por meio de moção ou outro documento que entendam como adequado sobre o seu conteúdo.

---

<sup>1</sup> Altera o art. 84 da Carta Magna para possibilitar que o Presidente da República, mediante Decreto, possa: (a) extinguir cargos de Ministro de Estado, cargos comissionados, cargos de liderança e assessoramento e funções, ocupados ou vagos; (b) criar, fundir, transformar ou extinguir Ministérios e órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República; (c) extinguir, transformar e fundir entidades da administração pública autárquica e fundacional; (d) transformar cargos efetivos vagos e cargos de Ministro de Estado, comissionados e de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde que não acarrete aumento de despesas e seja mantida a mesma natureza do vínculo; e (e) alterar e reorganizar cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira, alteração da remuneração, modificação dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo, restrita, para os cargos típicos de Estado, transformação de cargos vagos apenas no âmbito da mesma carreira;

<sup>2</sup> Art. 2º Ao servidor público investido em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição é garantido regime jurídico específico, assegurados:

I - a estabilidade, após três anos de efetivo exercício e aprovação em estágio probatório;

II - a não aplicação do disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alíneas "a" a "j", da Constituição na hipótese de haver lei específica vigente em 31 de agosto de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, **exceto se houver alteração ou revogação da referida lei**; e

III - os demais direitos previstos na Constituição.

<sup>3</sup> Pleno acolhe requerimento do Sinjufego e aprova moção contra os termos em que apresentada a Reforma Administrativa. Disponível em: < <http://www.trt18.jus.br/portal/pleno-acolhe-requerimento-do-sinjufego-e-aprova-mocao-contra-os-terminos-em-que-apresentada-a-reforma-administrativa/>>.

Ficamos à disposição para contribuir com o debate, bem como para apresentar mais subsídios, caso entendam como necessário.

Atenciosamente,



**Prof. Dr. Flávio Alves da Silva**  
Presidente do Adufg-Sindicato